



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

| IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE |                                             |
|------------------------------------|---------------------------------------------|
| SETOR/UNIDADE REQUISITANTE         | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE               |
| RESPONSÁVEL PELA DEMANDA           | MARIA MICAELLY SAMARA PEREIRA               |
| CARGO/FUNÇÃO                       | CHEFE DE SETOR DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS |
| MATRÍCULA/PORTARIA                 | Nº 029/2025 -GP                             |

### 01. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETIVO

Assegurar o fornecimento regular, contínuo e suficiente de medicamentos destinados às unidades da Atenção Primária à Saúde e ao Hospital Regional Dr. Aginaldo Pereira da Silva, no Município de Caraúbas/RN, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica e a adequada prestação dos serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação visa evitar desabastecimento, assegurar a manutenção dos tratamentos em curso, atender às demandas ambulatoriais e hospitalares, bem como proporcionar maior eficiência na gestão dos estoques e dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da continuidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

### 02. DA AVALIAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A definição dos quantitativos estimados foi realizada com base em levantamento técnico fundamentado nos dados atuais de estoque do almoxarifado central, no histórico de consumo registrado pelas farmácias da Atenção Primária à Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nas demandas atendidas e reprimidas, bem como na análise dos itens fracassados ou desertos em pregões eletrônicos anteriores.

Foram considerados, ainda, os relatórios de dispensação de medicamentos, a média mensal de atendimentos das unidades básicas de saúde e do Hospital Regional Dr. Aginaldo Pereira da Silva, além do perfil epidemiológico local e da sazonalidade de determinadas patologias.

No que se refere à unidade hospitalar, os quantitativos contemplam o volume de atendimentos de urgência e emergência, internações e procedimentos realizados, observando-se também a responsabilidade ampliada decorrente do Termo de Acordo Interinstitucional firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Caraúbas/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

### 03. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA ATENDIMENTO DO OBJETO

**SOLUÇÃO 01- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) DE ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL:** utilização de atas de registro de preços já existentes, disponibilizadas por órgãos públicos (Governo do Estado do Rio Grande do Norte ou município que possibilitam cotação e contratação imediata de fornecedores cadastrados com preços e condições previamente pactuados.

**SOLUÇÃO 02- FORNECEDORES E DISTRIBUIDORES ATACADISTAS DE MEDICAMENTOS:** empresas fabricantes e distribuidoras de medicamentos regularmente habilitadas junto à Anvisa, com capacidade logística para atendimento de grandes volumes e prazos de entrega compatíveis com as necessidades definidas. Essas empresas contemplam o fornecimento de medicamentos de uso corrente nas unidades básicas de saúde e insumos hospitalares de uso injetável, com garantia de rastreabilidade e origem. Realizar uma contratação de distribuidores que atendem ao mercado atacadista possui um estoque próprio ou canais logísticos robustos, capazes de repor medicamentos com regularidade, conforme demanda mensal projetada pelo município.

**SOLUÇÃO 03 - COMPRAS VIA CONSÓRCIO PÚBLICO OU SISTEMA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL:** participação em consórcios públicos de saúde ou redes de compras cooperadas, ampliando o poder de compra do município e reduzindo custos por meio de maior escala de aquisição.

### 04. DO COMPARATIVO E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DAS SOLUÇÕES

#### 4.1. Fundamentação Legal

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se a análise comparativa das soluções disponíveis no mercado, bem como a estimativa de custos da contratação, considerando critérios técnicos, econômicos, logísticos e riscos associados à variação de demanda, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro e à continuidade do serviço público de saúde.

#### 4.2. Parâmetros Utilizados na Estimativa

- 4.2.1. Para definição da estimativa de custos, foram considerados os seguintes elementos:
  - 4.2.1.1. Valor do último processo licitatório realizado em 2025: R\$ 924.010,00;
  - 4.2.1.2. Dados atualizados de consumo do almoxarifado central;
  - 4.2.1.3. Relatórios de dispensação das farmácias da Atenção Primária;
  - 4.2.1.4. Consumo hospitalar, especialmente de medicamentos injetáveis;
  - 4.2.1.5. Crescente aumento da demanda assistencial;
  - 4.2.1.6. Perfil epidemiológico local e sazonalidades (síndromes gripais, arboviroses e infecções respiratórias);
  - 4.2.1.7. Projeção do IPCA anual estimado em aproximadamente 4,5%;
  - 4.2.1.8. Referência de variações de mercado com base na tabela ABC Farma;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

4.2.1.9. Impactos logísticos decorrentes da localização geográfica do município.

Considerou-se crescimento médio da demanda em aproximadamente 10%, somado à projeção inflacionária estimada de 4,5%, resultando em variação global aproximada de 14,5%.

Aplicando-se tal percentual ao valor de 2025 (R\$ 924.010,00), obtém-se projeção aproximada de R\$ 1.057.991,45. Considerando margem técnica de segurança para cobertura de riscos epidemiológicos e oscilações de mercado, estima-se como valor prudencial para o processo de 2026 o montante aproximado de R\$ 1.080.000,00.

4.3. Análise das Soluções Disponíveis

A avaliação comparativa considerou três soluções identificadas no mercado, observando-se viabilidade técnica, economicidade, flexibilidade contratual e segurança de abastecimento.

4.4. Mapa Comparativo das Soluções

| CRITÉRIO                               | SOLUÇÃO 01 – ARP ESTADUAL/FEDERAL | SOLUÇÃO 02 – FABRICANTES E DISTRIBUIDORES | SOLUÇÃO 03 – CONSÓRCIO PÚBLICO |
|----------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------|
| Flexibilidade de Quantitativos         | Média                             | Alta                                      | Alta                           |
| Capacidade de Ajuste em Epidemias      | Baixa                             | Alta                                      | Média                          |
| Compatibilidade com Consumo Hospitalar | Limitada                          | Elevada                                   | Moderada                       |
| Impacto Logístico                      | Parcial                           | Elevada                                   | Média                          |
| Possível Economia Inicial              | Dependente da Ata                 | Ajustável conforme contrato               | Dependente do consórcio        |
| Possível Economia Inicial              | 3% a 7%                           | 0% a 5%                                   | 5% a 10%                       |
| Risco de Desabastecimento              | Médio                             | Baixo                                     | Médio                          |
| Adequação à Realidade Municipal        | Moderada                          | Elevada                                   | Moderada                       |





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



#### 4.5. Conclusão da Análise Comparativa

A utilização de Ata de Registro de Preços pode representar economia administrativa e eventual vantagem financeira, porém apresenta limitações quanto à disponibilidade de quantitativos e menor flexibilidade frente a cenários de aumento abrupto da demanda.

A aquisição por meio de consórcio público pode proporcionar ganhos de escala e redução de preços unitários, entretanto pode restringir a autonomia municipal e a capacidade de resposta imediata em situações epidemiológicas excepcionais.

A contratação de fabricantes e distribuidores atacadistas demonstra maior compatibilidade com a realidade municipal, sobretudo pela possibilidade de fornecimento parcelado, maior previsibilidade contratual, capacidade logística adequada e possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.6. Estimativa Final para 2026

Considerando os dados históricos, a projeção inflacionária pelo IPCA, as variações de mercado acompanhadas por meio da tabela ABC Farma, o crescimento da demanda assistencial e o aumento do consumo hospitalar de medicamentos injetáveis, estima-se para o exercício de 2026 o valor aproximado de R\$ 1.080.000,00, montante compatível com a necessidade administrativa e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

### 05. DA SOLUÇÃO TECNOLOGICAMENTE E ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

#### 5.1. Contextualização da Análise

Em conformidade com o art. 11 e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à avaliação das soluções disponíveis no mercado para fornecimento de medicamentos destinados à Rede Municipal de Saúde e ao Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva, considerando critérios de vantajosidade econômica, viabilidade técnica, segurança de abastecimento, flexibilidade contratual e adequação à realidade municipal.

A estimativa global para o exercício de 2026 foi projetada em aproximadamente R\$ 1.080.000,00, considerando crescimento da demanda, consumo hospitalar de injetáveis, sazonalidades, IPCA e variações de mercado observadas por meio da ABC Farma.

#### 5.2. Análise da Solução 01 – Ata de Registro de Preços (ARP) Estadual ou Federal

- **Vantagens:** Celeridade na contratação; Redução de custos administrativos; Preços previamente registrados, podendo gerar economia inicial estimada entre 3% e 7%.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

- Desvantagens: Dependência de saldo e vigência da ata; Limitação de quantitativos; Menor flexibilidade para ajustes em caso de epidemias ou aumento abrupto da demanda; Risco de defasagem frente às variações de mercado.

**Conclusão parcial**: Embora possa apresentar economia administrativa imediata, a solução apresenta risco moderado de desabastecimento e menor compatibilidade com a dinâmica hospitalar.

### 5.3. Análise da Solução 02 – Contratação de Fabricantes e Distribuidores Atacadistas

- Vantagens: Ampla competitividade via Pregão Eletrônico; Fornecimento parcelado conforme demanda real; Maior previsibilidade e controle contratual; Capacidade logística adequada, inclusive para medicamentos termolábeis e injetáveis; Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; Redução do risco de desabastecimento; Alta adequação ao consumo hospitalar.

- Impacto econômico: Pode apresentar variação de 0% a 5% em relação às ARPs, porém com maior segurança contratual e melhor ajuste aos quantitativos reais, evitando perdas e aquisições desnecessárias.

**Conclusão parcial**: Apresenta melhor equilíbrio entre custo, segurança de abastecimento e flexibilidade operacional.

### 5.4. Análise da Solução 03 – Consórcio Público ou Cooperação Intermunicipal

- Vantagens: Ganho de escala; Possível redução de preços unitários entre 5% e 10%; Compartilhamento de custos administrativos.

- Desvantagens: Menor autonomia do município; Dependência do cronograma do consórcio; Menor flexibilidade para ajustes emergenciais; Risco de atraso em reposições rápidas.

**Conclusão parcial**: Pode gerar economia estrutural, porém reduz a capacidade de resposta imediata diante de sazonalidades e eventos epidemiológicos.

### 5.5. Comparação Sintética

Do ponto de vista exclusivamente financeiro, o consórcio pode apresentar a maior economia percentual. Contudo, quando considerados os custos indiretos, riscos de desabastecimento, consumo hospitalar elevado de injetáveis e necessidade de flexibilidade contratual, a contratação direta de fabricantes e distribuidores demonstra melhor relação custo-benefício global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



A análise integrada indica que o menor preço unitário não é o único critério determinante, devendo prevalecer a solução que assegure continuidade, regularidade e eficiência da assistência farmacêutica.

### 5.6. Conclusão Final – Solução Mais Vantajosa

Após análise técnica e econômica das alternativas, conclui-se que a contratação de fabricantes e distribuidores atacadistas de medicamentos, mediante Pregão Eletrônico, constitui a solução tecnologicamente e economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal.

Tal escolha fundamenta-se nos seguintes fatores: Maior segurança no abastecimento contínuo; Melhor adequação ao consumo hospitalar de injetáveis; Flexibilidade para ajustes de quantitativos; Competitividade ampla no mercado; Compatibilidade com a realidade logística do município; Preservação do equilíbrio econômico-financeiro; Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Dessa forma, a solução selecionada apresenta o melhor equilíbrio entre custo, segurança contratual e atendimento efetivo às necessidades da saúde pública municipal.

A solução 02 mostra-se, portanto, tecnicamente mais viável devido a economicamente vantajosa pelo valor unitário dos itens ficarem com preço mais acessíveis para o município ficando assim mais compatível com a necessidade de assegurar continuidade, eficiência e regularidade na prestação do serviço público de saúde.

## 06. DA NATUREZA DO OBJETO COM A INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAR O BEM E/OU SERVIÇO A SER CONTRATADO

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as condições de armazenamento, transporte adequado e garantia da integridade dos produtos.

### 6.1. Natureza do Objeto

6.1.1. O objeto consiste no fornecimento de medicamentos destinados à Rede Municipal de Saúde, abrangendo as unidades da Atenção Primária e o Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva.

6.1.2. Trata-se de aquisição de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



6.1.3. As especificações podem ser descritas de forma clara e precisa no instrumento convocatório, sem necessidade de soluções tecnológicas exclusivas ou customizadas.

## 6.2. Características dos Bens

- 6.2.1. Medicamentos definidos pela Denominação Comum Brasileira (DCB).
- 6.2.2. Forma farmacêutica especificada (comprimido, cápsula, solução, suspensão, injetável, pomada, entre outros).
- 6.2.3. Concentração e dosagem claramente estabelecidas.
- 6.2.4. Apresentação e acondicionamento adequados.
- 6.2.5. Via de administração definida.
- 6.2.6. Registro sanitário válido junto à Anvisa.
- 6.2.7. Atendimento às Boas Práticas de Fabricação e Distribuição.
- 6.2.8. Garantia de rastreabilidade, integridade e qualidade do produto.
- 6.2.9. Prazo de validade mínimo de um ano no ato da entrega.

## 6.3. Disponibilidade no Mercado

- 6.3.1. Os medicamentos são amplamente ofertados por fabricantes e distribuidores regularmente autorizados.
- 6.3.2. Existe pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto.
- 6.3.3. A solução é comum e de fácil atendimento pelo mercado farmacêutico nacional.
- 6.3.4. Há ampla competitividade, possibilitando realização de procedimento licitatório com disputa efetiva de preços.

## 6.4. Necessidade de Atendimento Continuado

- 6.4.1. Os medicamentos destinam-se ao tratamento de doenças crônicas e agudas.
- 6.4.2. Atendem à demanda ambulatorial e hospitalar, inclusive urgência e emergência.
- 6.4.3. São indispensáveis à manutenção da assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde.
- 6.4.4. Exigem reposição periódica e fornecimento parcelado conforme consumo.
- 6.4.5. A interrupção do fornecimento pode comprometer tratamentos e a segurança dos pacientes.

## 6.5. Conclusão

- 6.5.1. O objeto caracteriza-se como bem comum, de ampla oferta no mercado e fácil especificação técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



6.5.2. Contudo, trata-se de fornecimento de natureza continuada, essencial à manutenção do serviço público de saúde.

6.5.3. A contratação deve assegurar regularidade, eficiência, economicidade e continuidade da assistência à população.

6.5.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as condições de armazenamento, transporte adequado e garantia da integridade dos produtos.

## **07. DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO COM A DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA DIVISÃO.**

### **7.2. Escolha do Critério de Julgamento**

7.2.1. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de produtos com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente ofertados no mercado farmacêutico.

7.2.2. Dessa forma, nos termos do art. 56, inciso I, o critério de julgamento mais adequado é o de menor preço, a ser operacionalizado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme disciplina legal aplicável aos bens comuns.

7.2.3. A adoção do menor preço por item justifica-se pelos seguintes fundamentos: Permite maior competitividade e participação de fornecedores especializados; Assegurar obtenção de preços compatíveis com o mercado; Facilitar a comparação objetiva das propostas; Garante economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos; Minimizar riscos de fracasso global do certame.

### **7.3. Análise do Parcelamento do Objeto**

7.3.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar melhor aproveitamento do mercado.

7.3.2. Considerando que os medicamentos possuem especificações distintas quanto a princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica, fabricante e aplicação clínica, verifica-se que o parcelamento por item é plenamente viável e recomendável.

7.3.3. A divisão por item irá ampliar a concorrência, permitindo participação de maior número de fornecedores evitando a concentração de mercado, possibilitando assim melhores preços





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

unitários, reduzindo os riscos de desabastecimento integral dos medicamentos, permitindo uma gestão contratual mais eficiente e controle individualizado de consumo.

#### 7.4. Inviabilidade de Adjudicação por Lote Único

7.4.1. A adjudicação por lote único poderia restringir a competitividade, favorecendo apenas empresas com capacidade de fornecimento integral do rol de medicamentos, o que poderia comprometer a economicidade e contrariar o princípio da competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Além disso, eventual inadimplemento contratual comprometeria a totalidade do abastecimento, elevando o risco administrativo e assistencial.

#### 7.5. Conclusão

Diante da análise técnica e econômica realizada, finalizar que o critério de julgamento mais adequado é o de menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico e o parcelamento do objeto por item é técnica e economicamente viável. A divisão adotada amplia a competitividade, assegura economicidade e reduz riscos de desabastecimento dos medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde e no hospital regional. Onde a melhor escolha encontra-se em conformidade com os arts. 5º, 6º, 11, 18, 47 e 56 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da eficiência, legalidade, isonomia e interesse público.

### 08. DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados à Rede Municipal de Saúde e ao Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva, caracterizando-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente ofertados no mercado. Assim, nos termos do art. 28, inciso I, mostra-se adequada a adoção da **modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica**, por assegurar maior competitividade, transparência e eficiência na obtenção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios previstos no art. 5º da referida Lei.

Quanto ao tipo de licitação, adota-se o critério de **julgamento pelo menor preço por item**, nos termos dos arts. 33 e 56 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto permite comparação objetiva entre propostas e não demanda avaliação técnica complexa. Tal escolha assegura ampla participação de fornecedores, formação de preços compatíveis com o mercado e observância aos princípios da economicidade, isonomia e eficiência, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade da assistência farmacêutica municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

## 09. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação deverá ser estabelecida pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso, observando-se o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de fornecimento de natureza continuada, essencial à manutenção da assistência farmacêutica municipal, exigindo regularidade no abastecimento das unidades da Atenção Primária e do Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva.

A definição do prazo anual justifica-se pela necessidade de planejamento orçamentário, compatibilidade com o exercício financeiro e possibilidade de reavaliação periódica dos quantitativos e preços, considerando variações de mercado (IPCA e indicadores como a ABC Farma), sazonalidades e eventuais alterações no perfil epidemiológico local. A vigência proposta assegura equilíbrio econômico-financeiro, continuidade do serviço público e adequada gestão contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 10. DA ANÁLISE DE RISCOS

Considerando que o objeto trata do fornecimento continuado de medicamentos destinados à Rede Municipal de Saúde e ao Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva, a análise de riscos torna-se essencial, tendo em vista a criticidade do abastecimento para a manutenção da assistência à população.

A interrupção ou falha no fornecimento pode comprometer tratamentos de doenças crônicas, atendimentos de urgência e emergência, além de gerar prejuízos administrativos e financeiros ao Município. Assim, foram identificados riscos de natureza operacional, econômica, logística e sanitária.

### 10.1. Identificação e Classificação dos Principais Riscos

| RISCO IDENTIFICADO                          | PROBABILIDADE | IMPACTO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDA MITIGADORA                    |
|---------------------------------------------|---------------|---------|----------------|--------------------------------------|
| 01 - Desabastecimento por atraso na entrega | Média         | Alto    | Alto           | Previsão de fornecimento parcelado e |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

|    |                                                            |       |       |       |                                                                   |
|----|------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------|
|    |                                                            |       |       |       | cláusulas de penalidade                                           |
| 02 | Aumento abrupto de preços (IPCA/ABC Farma)                 | Média | Alto  | Alto  | Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro                     |
| 03 | Fracasso ou deserto de itens no certame                    | Média | Média | Média | Parcelamento por item e ampla divulgação do edital                |
| 04 | Surto epidemiológico com aumento da demanda                | Média | Alto  | Alto  | Estoque mínimo de segurança e previsão de quantitativos estimados |
| 05 | Problemas logísticos no transporte (termolábeis)           | Baixo | Alto  | Média | Exigência de comprovação de capacidade logística                  |
| 06 | Fornecimento de produto em desacordo com normas sanitárias | Baixo | Alto  | Média | Exigência de registro na Anvisa e fiscalização no recebimento     |

### 10.3. Comparativo de Riscos por Solução Avaliada

| <b>Critério de Risco</b>              | <b>ARP Estadual/Federal</b> | <b>Fabricantes/Distribuidores</b> | <b>Consórcio Público</b> |
|---------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| Risco de desabastecimento             | Médio                       | Baixa                             | Médio                    |
| Flexibilidade para aumento de demanda | Baixa                       | Alta                              | Médio                    |
| Exposição a variações de mercado      | Médio                       | Médio                             | Baixa                    |
| Capacidade de resposta a epidemias    | Limitada                    | Elevada                           | Moderada                 |

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ Nº 11.388.450/0001-10



|                     |         |        |               |
|---------------------|---------|--------|---------------|
| Controle contratual | Parcial | Direto | Compartilhado |
|---------------------|---------|--------|---------------|

#### 10.4. Análise Conclusiva dos Riscos

A análise demonstra que o maior risco associado à contratação é o desabastecimento, especialmente em razão da natureza continuada do fornecimento e do consumo hospitalar de medicamentos injetáveis. Também se destacam riscos relacionados à volatilidade de preços no mercado farmacêutico, influenciada por indicadores econômicos como o IPCA e a tabela ABC Farma.

Entre as soluções analisadas, a contratação de fabricantes e distribuidores apresenta menor nível de risco operacional e maior capacidade de resposta a variações de demanda e eventos epidemiológicos, em razão da flexibilidade contratual, fornecimento parcelado e gestão direta do contrato.

A análise de riscos evidencia que, embora existam variáveis externas que possam impactar a execução contratual, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico com julgamento por menor preço por item e contratação de distribuidores/fabricantes reduz significativamente os riscos operacionais e assegura maior previsibilidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 11. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, incluindo as unidades da Atenção Primária à Saúde e o Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva, garantindo a continuidade da assistência farmacêutica e o atendimento das demandas da população.

#### 12. DO MEMORIAL DE CÁLCULOS

O memorial de cálculos utilizado para definição dos quantitativos estimados da presente contratação foi elaborado com base na análise do consumo histórico registrado no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde, nas demandas atendidas pelas farmácias básicas do município e no consumo hospitalar do Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva, especialmente no que se refere aos medicamentos injetáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ Nº 11.388.450/0001-10

Também foram considerados os dados dos processos licitatórios anteriores, o aumento progressivo da demanda por serviços de saúde, as necessidades assistenciais da população e possíveis variações decorrentes de fatores epidemiológicos e sazonais. Dessa forma, os quantitativos estimados buscam garantir o abastecimento regular da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica e evitando desabastecimento das unidades de atendimento.

**13. ANEXOS**

13.1. Termo de acordo do estado do Rio Grande Do Norte com o Município de Caraúbas/RN em março de 2018.

Também foram considerados os dados dos processos licitatórios anteriores, o aumento progressivo da demanda por serviços de saúde, as necessidades assistenciais da população e possíveis variações decorrentes de fatores epidemiológicos e sazonais. Dessa forma, os quantitativos estimados buscam garantir o abastecimento regular da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica e evitando desabastecimento das unidades de atendimento.

Atenciosamente,

*Maria Micaelly Samara Pereira*

**MARIA MICAELLY SAMARA PEREIRA**  
 CHEFE DE SETOR DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS  
 PORTARIA SEG Nº 029/2025 - GP